



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000160/2022

| OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Em: 14/07/2022                                                                      |
|  |
| Juraci Scheffer                                                                     |
| PRESIDENTE                                                                          |

**Obriga estabelecimentos industriais, comerciais e as residências a descartarem de forma adequada os resíduos perfurocortantes no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Os estabelecimentos industriais, comerciais e as residências que gerarem resíduos perfurocortantes não classificados como resíduos de serviços de saúde deverão acondicionar em recipientes adequados ao descarte destes resíduos.

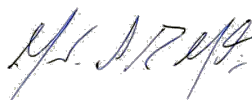
Parágrafo único. O descarte de que trata esta Lei tem por objetivo um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

Art. 2º Considera-se materiais perfurocortantes os objetos com partes rígidas ou agudas que possuem fios de corte capazes de perfurar ou cortar.

Art. 3º Os estabelecimentos geradores dos objetos referidos no art. 2º desta lei, deverão destinar os resíduos recolhidos ao processo de reciclagem.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 14 de julho de 2022.



Marlon Siqueira Rodrigues Martins  
Vereador Marlon Siqueira - PP

